



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 60

São Paulo, quarta-feira, 15 de julho de 2015

Número 128

### GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

#### LEIS

##### LEI Nº 16.237, DE 14 DE JULHO DE 2015

**(PROJETO DE LEI Nº 157/15, DO EXECUTIVO, APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO)**

*Dispõe sobre o atendimento das exigências de destinação de área construída em ZEIS, nos termos do art. 55 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de julho de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece as condições para a doação ao Município de lote, ou lotes, com área suficiente para a implantação de HIS na proporção estabelecida no art. 55 e Quadro 04 da Lei nº 16.050, de 2014, como forma alternativa de atendimento à destinação obrigatória de área construída para HIS em ZEIS.

§ 1º A hipótese referida no "caput" somente será admitida no caso de empreendimento com alvará de aprovação e alvará de execução emitidos, e com as obras iniciadas, anteriormente à vigência da Lei nº 16.050, de 2014.

§ 2º A doação ao Município de lote, ou lotes, deverá ser feita com encargo do donatário para a implantação de HIS - Habitação de Interesse Social.

Art. 2º O imóvel a ser doado ao Município deverá observar as seguintes condições:

I - estar inserido na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, em zona de uso onde seja permitida a implantação de HIS;

II - estar localizado na Subprefeitura da Sé ou na mesma Subprefeitura do imóvel para o qual foram licenciados os demais usos;

III - não estar ocupado por assentamento de população de baixa renda, como favela ou cortiço, entre outros;

IV - possuir área e condições adequadas que possibilitem a construção das HIS requeridas para o licenciamento do empreendimento em ZEIS, considerado o potencial construtivo e as proporções de destinação de HIS estabelecidas no Quadro 04 da Lei nº 16.050, de 2014, referentes às ZEIS 1, 2, 3 e 4.

§ 1º No caso de doação de imóvel localizado na Subprefeitura da Sé, desde que atendidas as condições referidas no "caput" deste artigo, poderão ser aceitas propostas de doação envolvendo edifícios subutilizados que possam ser reformados e adequados ao uso de HIS.

§ 2º O interessado deverá declarar ter ciência de que o licenciamento do empreendimento fica condicionado à doação, ao Município, de lote ou lotes para a construção de HIS, dotados das características definidas no "caput" e § 1º deste artigo e que a emissão do respectivo certificado de conclusão somente ocorrerá depois de formalizada a escritura de doação.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo avaliar o atendimento às condições estabelecidas no art. 2º desta lei, verificando a adequação do imóvel, nos aspectos legais, urbanísticos, ambientais e edífícios.

§ 1º Poderá ser delegado à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP o recebimento da doação aqui tratada, observada, em qualquer hipótese, a destinação integral do imóvel doado para a produção de HIS, bem como os percentuais mínimos de HIS 1 exigidos no Quadro 04 da Lei nº 16.050, de 2014.

§ 2º O imóvel recebido em doação poderá ser repassado, a título gratuito, a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, vinculada a fins de interesse habitacional, devendo constar da escritura de doação, como encargo do donatário, a implantação de edificações com

destinação integral para HIS, observados os percentuais mínimos de HIS 1 exigidos no Quadro 04 da Lei nº 16.050, de 2014.

§ 3º Antes da conclusão da doação, a proposta deverá ser submetida à aprovação junto ao Conselho Municipal de Habitação - CMH para o recebimento do imóvel, bem como para a definição do destinatário do mesmo, após efetivada a doação.

§ 4º O destinatário do imóvel recebido deverá ser definido no prazo de 12 (doze) meses a partir do recebimento da doação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de julho de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de julho de 2015.

##### LEI Nº 16.238, DE 14 DE JULHO DE 2015

**(PROJETO DE LEI Nº 36/15, DO EXECUTIVO, APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO)**

*Altera os Fatores de Multiplicação de Produtividade Fiscal NP I e NP II da carreira de Auditor Fiscal Tributário Municipal, constantes do Anexo VI da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, acrescido pela Lei nº 15.510, de 20 de dezembro de 2011; dispõe sobre a vedação prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, relativamente aos servidores que especifica; altera o art. 5º da Lei nº 13.883, de 18 de agosto de 2004.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de junho de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo VI da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, acrescido pela Lei nº 15.510, de 20 de dezembro de 2011, fica substituído pelo Anexo Único desta lei.

Art. 2º Os Fatores de Multiplicação de Produtividade Fiscal NP I e NP II aos quais se refere o Anexo único desta lei serão aplicados:

I - a partir de 1º de janeiro de 2015, os valores constantes da coluna "exercício 2015";

II - a partir de 1º de janeiro de 2016, os valores constantes da coluna "exercício 2016".

Art. 3º A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, nº 14.142, de 3 de abril de 2006, e nº 14.639, de 18 de dezembro de 2007, não se aplica aos servidores contratados nos anos de 2013, 2014 e 2015 no âmbito da Autarquia Hospitalar Municipal, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 4º O "caput" do art. 5º da Lei nº 13.883, de 18 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O período de afastamento será de até 4 (quatro) anos, prorrogável no caso de reeleição.

....." (NR)

Art. 5º O prazo de 4 (quatro) anos previsto no "caput" do art. 5º da Lei nº 13.883, de 18 de agosto de 2004, na redação conferida por esta lei, aplica-se aos mandatos de dirigente de entidade sindical ou classista ora em curso.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de julho de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de julho de 2015.

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 56.243, DE 14 DE JULHO DE 2015

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 2.216.363,00 de acordo com a Lei nº 16.099/14.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 2.216.363,00 (dois milhões e duzentos e dezesseis mil e trezentos e sessenta e tres reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.27.812.3017.3511	Reforma de Equipamentos Esportivos	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	366.363,00
53.10.15.451.3022.1494	E1945 - Piso da Passarela localizada na R. Manuel Buchala Sacomã	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
58.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	1.350.000,00
67.10.15.451.3022.1721	ES499 - Reforma da Praça João Jesuino Teodoro Silvestre	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	350.000,00
		<b>2.216.363,00</b>

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.27.812.3017.1243	E1964 - Troca do Alambrado , Reforma Elétrica e Pintura do CDC Lá Vai Bola, Situado na Rua Jean Meyer, 157, Jardim das Carmelitas	
44905100.00	Obras e Instalações	136.363,00
38.10.06.181.3013.1309	E1491 - Construção das Instalações da Inspeção Regional Vila Prudente da Guarda Civil Metropolitana	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
53.10.15.451.3022.1494	E1945 - Piso da Passarela localizada na R. Manuel Buchala Sacomã	
44905100.00	Obras e Instalações	150.000,00
58.10.15.452.3022.2341	Manutenção de vias e áreas públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.350.000,00
67.10.15.451.3022.1721	ES499 - Reforma da Praça João Jesuino Teodoro Silvestre	
44905100.00	Obras e Instalações	350.000,00
72.10.15.451.3022.1661	E1503 - Melhorias de Bairro, Urbanização, Manutenção e Reforma de Áreas Públicas e Conservação de Áreas Verdes da Subprefeitura de Sapopemba	
44905100.00	Obras e Instalações	30.000,00
		<b>2.216.363,00</b>

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 14 de julho de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de julho de 2015.

##### DECRETO Nº 56.244, DE 14 DE JULHO DE 2015.

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 760.707,92 de acordo com a Lei nº 16.099/14.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria e da Subprefeitura,

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 760.707,92 (setecentos e sessenta mil e setecentos e sete reais e noventa e dois centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
22.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	707,92
52.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	140.000,00
52.10.15.452.3022.2366	Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	620.000,00
		<b>760.707,92</b>

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
22.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	707,92
52.10.15.452.3022.2341	Manutenção de vias e áreas públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	640.000,00
52.10.17.512.3008.2367	Manutenção de sistemas de drenagem	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00
		<b>760.707,92</b>

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 14 de julho de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de julho de 2015.

##### DECRETO Nº 56.245, DE 14 DE JULHO DE 2015

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 3.281.090,00 de acordo com a Lei nº 16.099/14.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 3.281.090,00 (tres milhões e duzentos e oitenta e um mil e noventa reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.27.812.3017.3511	Reforma de Equipamentos Esportivos	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.631.090,00
25.10.13.392.3001.4310	Eventos culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
30.10.11.333.3019.8088	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento dos Trabalhadores	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
84.10.10.302.3003.3101	Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos de Saúde	
44505100.00	Obras e Instalações	250.000,00
84.21.10.302.3003.4103	Operação e Manutenção das Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
		<b>3.281.090,00</b>

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
01.10.10.302.3003.2357	E4562 - Hospital Maternidade Cachoeirinha	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
19.10.27.812.3017.1238	E1927 - Implantação de Grama Sintética no CDC Waldemar Moreno Campo do Americano - Subprefeitura Aricanduva/Carrão/Formosa	
44905100.00	Obras e Instalações	845.454,00
19.10.27.812.3017.1242	E1936 - Implantação de Grama Sintética no CDC Waldemar Moreno Campo do Flor/Vila Formosa	
44905100.00	Obras e Instalações	346.546,00
19.10.27.812.3017.1879	ES084 - CDC Jardim Regina - Grama Sintética	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	909.090,00
25.10.13.392.3001.1186	E3462 - Realização de Oficinas para Apresentação Artística - Local: Centro de Referência na Dança da Cidade de São Paulo: Viaduto do Chá, s/n - Centro de São Paulo	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
25.10.13.392.3001.1187	E3466 - Implantação do Conservatório Musical Adoniran Barbosa - (X-9)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	230.000,00
56.10.15.451.3022.1508	E3465 - Iluminação nas Vias da Comunidade ABC Tia Joana, entre as Ruas Laparra e Santana Teixeira - Jd. São Carlos - Cidade Ademar	
44905100.00	Obras e Instalações	100.000,00
60.10.15.451.3022.1613	E3458 - Readequação e Manutenção da Praça na Av. das Palmeiras, Esquina com a Rua Beija Flor, CEP: 04895-340, com Colocação de Bancos e Equipamentos de Ginástica - Vargem Grande, Subprefeitura Parelheiros	
44905100.00	Obras e Instalações	100.000,00
84.10.10.302.3003.1678	E1946 - Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho - Aquisição de Equipamentos, R. Dr. Cesário Motta Junior, 112 - Vila Buarque(CNPJ: 60945854/0001-72)	
44505200.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
84.10.10.302.3003.1745	E3613 - Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
87.10.26.453.3009.3750	Implantação e requalificação de terminais de ônibus urbanos	
44905100.00	Obras e Instalações	350.000,00
		<b>3.281.090,00</b>

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 14 de julho de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de julho de 2015.

##### DECRETO Nº 56.246, DE 14 DE JULHO DE 2015

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 2.546.308,45 de acordo com a Lei nº 16.099/14.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias, da Subprefeitura e do Fundo,

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 2.546.308,45 (dois milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e trezentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

Anexo Único integrante da Lei nº 16.238, de 14 de julho de 2015

Quadro do Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo - QPAT

Anexo VI acrescido à Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, pela Lei nº 15.510, de 20 de dezembro de 2011

Fatores de Multiplicação de Pontuação da Produtividade Fiscal NP I e NP II					
Nível / Categoria do Auditor Fiscal Tributário Municipal		Exercício de 2015		Exercício de 2016	
		NP I	NP II	NP I	NP II
Nível	Categoria	Fator de Multiplicação	Fator de Multiplicação	Fator de Multiplicação	Fator de Multiplicação
I	1	1,050	0,875	1,200	0,875
	2	1,160	0,937	1,420	0,937
	3	1,230	1	1,430	1
	4	1,270	1	1,440	1
	5	1,290	1	1,450	1
II	1	1,320	1	1,470	1
	2	1,320	1	1,470	1
	3	1,320	1	1,470	1
III	Única	1,350	1	1,470	1